MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

LEI No. 1229/2001

SÚMULA: Isenta do Imposto sobre Serviços – ISS a empresa Comércio e Agroindústria Brotas Ltda.

A Câmara Municipal de Piraí do Sul, Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Artigo 1º** Fica isenta do Imposto sobre Serviços ISS, a empresa Comércio e Agroindústria Brotas Ltda, no exercício fiscal de 2.001 (de 1º de janeiro de 2.001 a 31 de dezembro de 2.001).
- **Artigo 2º** a isenção retratada pelo artigo anterior tem caráter de estímulo extra fiscal à fase de expansão industrial da beneficiária, condicionada à mantença de 20 (vinte) empregos diretos.
- **Artigo 3º** Os termos da Lei Municipal 1.203/00 que dispõe sobre a mesma isenção, com pressupostos formais, ficam convalidados e operando-se o direito e a aquisição do benefício concedido.
- **Artigo 4º** O não cumprimento das atividades úteis ou necessários à coletividade, nas condições e aprazamento, opera a suspensão, pura e simples, sumária, do benefício.
- **Parágrafo único** A firma ficará obrigada a apresentar mensalmente o número de empregados, ao Executivo e Legislativo, sob pena de revogação da presente Lei.
- **Artigo 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 25 de setembro de 2.001.

VALENTIM/ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal